	Ц
	$\overline{}$
	α
	C
	Œ
	JINO. 9294501 B-58F3DDRC-2497F42D-35060815
	ĭ
	7
	١,
	$\sim$
	$\overline{c}$
	÷
	ιĩ
	Ħ
	1
	¥
	~
	٠,
	0
	~
	⋍
$\mathcal{Q}$	느
œ	$\Box$
	ď
ш	ш
_	$\alpha$
7	K
≂	_!
ш	ш
~	↽
*	Ç
щ	ĸ
∝	◁
$\sim$	σ
$\overline{}$	c
ب	σ
O	
••	C
U)	C
$\overline{\alpha}$	÷
ž	۲,
رو	7
Ф	
$\sim$	C
$\simeq$	a
_	č
$\neg$	٤
=	7
do digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	¥
$\overline{a}$	.⊆
ŏ	nada a ir
_	u
æ	a
$\overline{}$	₹
ਨ	a
č	$\sim$
⋍	·U
æ	2
.=	_
D	-
픙	6
_	>
$\underline{\circ}$	_
2	۶
ō	ā
.⊑	
ŝ	à
SS	4
ass	d to
ii assinado digi	to to
foi assi	at the
foi assi	ant ethic
to foi assi	and ethica
nto foi assi	onsulta tre am doy hr/spede
ento foi assi	consulta too
nento foi assi	//consulta tre
umento foi assi	7/
cumento foi assi	7/
ocumento foi assi	7/
documento foi assi	7/
documento foi assi	7/
e documento foi assi	7/
ste documento foi assi	7/
ste documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	7/
Este documento foi assi	arância acesse o site http://cns.ulta toe

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 687/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11856/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara IMPREVI.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Raimundo Hailton da Cruz Farias (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Rodrigo Silva de Lacerda OAB/AM 10.964.
- 7- Unidade Técnica: DICERP e DILCON
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5929/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Raimundo Hailton da Cruz Farias**, responsável pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREV, no curso do exercício 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Determinar** ao Instituto Municipal de Previdência do Servidores de Itacoatiara IMPREV que adote as seguintes providências:
  - **10.2.1.** Que encaminhe a este Tribunal de Contas relatório final de recadastramento previdenciário realizado anualmente;
  - 10.2.2. Que no prazo de 01 (um) ano para que o RPPS regularize, em conjunto com Poderes Executivo e Legislativo, o Certificado de Regularidade Previdenciária do município perante a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social SRPPS, vinculada ao Ministério da Fazenda, a contar da data do recebimento desta decisão;

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ncia acesse o site http://consulta toe am dov.hr/snede e informe o códido: 9294501B-58E3DDBC-2497E42D-35C6C815
	- 9 nci
	nferên
	Ö

TCE/AM,	no Dia	irio Eletr	onico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 687/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.2.3.** Que observe os ditames do art. 41, § 4º, da ON MPS nº 02/09, sob pena de devolução da hipótese de reincidência;
- 10.2.4. Para que encaminhe no prazo estabelecido pela legislação específica o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial
  DRAA à Secretaria de Previdência, sob pena de multa na hipótese de reincidência;
- **10.2.5.** Para que faça a reavaliação atuarial em cada exercício financeiro, sob pena de multa na hipótese de reincidência;
- **10.3. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique *in loco* se foram cumpridas as referidas determinações;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno para oficie o Responsável, acompanhado cópia da Decisão e do Relatório/voto para conhecimento;
- 10.5. Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Julho de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral